



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 008/2016

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **PLENO** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 06.07.2016, às 18:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 023/2016. Recurso Voluntário.

Recorrente: Adriano da Silva Santos, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **Recorrido:** Decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas, por unanimidade de votos, receber o recurso voluntário para no mérito, conhecer e negar provimento, ficando mantida a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta a suspensão em 04 (quatro) partidas, por infração ao art. 254-A do CBJD, (5x0)”. **Auditora Relatora: Dr^a. Walkiria Simone Leite Ramalho.**

2. Processo: 033/2016.

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo.

Recorrente: Murici Futebol Clube. **Recorrido:** Decisão da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas, por unanimidade de votos, receber o recurso voluntário para no mérito, conhecer e dar provimento parcial, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou ao clube multa em R\$ 4.000,00(quatro mil) reais e absolvendo da pena de perda de 03 (três) mandos de campo com portões fechados, por infração ao art. 213 do CBJD, voto divergente quanto à dosimetria da pena do auditor Presidente Dr. José Venâncio de Almeida Junior, que votava por menor pena (5x0), Trabalhou na defesa do Murici Futebol Clube, Dr. Diogo Novaes”. **Auditor Relator: Dr. Rogério Melo Teixeira(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Talvanes Lins e Silva.**

3. Processo: 037/2016.

Recurso Voluntário com Pedido de Medida Liminar.

Recorrentes: Centro Sportivo Alagoano e Clube de Regatas Brasil.

Recorrido: Decisão da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Estado de Alagoas, por unanimidade de votos, receber o recurso voluntário para no mérito, conhecer e negar provimento, ficando mantida a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou aos clubes em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, e mais a perda de 05 (cinco) e 04 (quatro) mandos de campo com portões fechados, por infração ao art. 213 do CBJD, voto divergente quanto à dosimetria da pena do auditor Presidente Dr. José Venâncio de Almeida Junior, que votava por menor pena (5x0), Trabalhou na defesa do Centro Sportivo Alagoano, Dr. Ricardo Omena e do Clube de Regatas Brasil, Dr. Mário Peixoto”. **Auditor Relator: Dr. Dartagnan Elder Lacet Fireman de Araújo.**

Afixado no dia 07.07.2016 às 16:00h. (sexta-feira)

Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL